



PROJETO DE LEI Nº 07/2023-L

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “HORTAS DE PLANTAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o programa “**Hortas de plantas Medicinais e Aromáticas**”, com o objetivo de proporcionar à população acesso a medicamentos naturais eficazes, com orientação e uso corretos.

Art. 2º – O Programa instituído nos termos do artigo anterior terá, ainda, por finalidade:

I – Promover o cultivo de plantas medicinais, aromáticas e de uso não convencionais;

II – Estimular a população a cultivar em pequenas hortas plantas de comprovada eficácia terapêutica.

III – Implantar programa de divulgação dos produtos fitoterápicos com vistas a orientar a comunidade médico-paciente a respeito de sua utilização.

Art. 3º – Para realização dos objetivos dessa lei, serão implementadas as seguintes atividades:

I – seleção das espécies através da captação, arquivamento e organização de banco de dados e das informações a serem distribuídas sobre o cultivo e uso correto das plantas;

II – coleta de plantas medicinais no campo para sua introdução no horto, identificação das espécies vegetais, domesticação, produção de mudas e de material para estudo experimental;

III – promoção de Educação e Saúde para Profissionais da Saúde e a população em geral, pertinentes às áreas de conhecimento, aplicado ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

IV – elaboração, divulgação e distribuição dos materiais de cunho educacional do uso correto de plantas medicinais;

Art. 4º – O programa poderá constituir parcerias com órgãos do Estado, da União, de Governos Estrangeiros, com pessoas jurídicas de direito privado.

PROTÓCOLO 290/2023 - 10/03/2023 08:27 - LILIANE



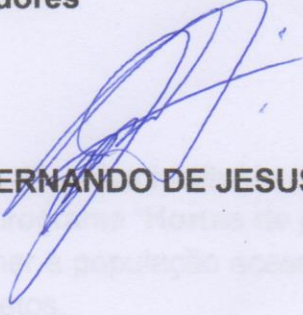
Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023.

Os Vereadores


JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA

ANA PAULA DOS SANTOS

JOSÉ CARLOS FANTIN

PROTOKOLO 290/2023 - 10/03/2023 08:27 - LILIANE